

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 419/2021

CNPJ: 01.612.382/0001-77

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para o Exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, aprovou e ELE sanciona a presente lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para o Exercício de 2022, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. A **RECEITA** total é estimada no valor de **R\$ 32.311.229,00 (trinta e dois milhões trezentos e onze mil duzentos e vinte e nove reais).**

Art. 3º. As **receitas** que decorrerão da arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela abaixo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I	- RECEITAS CORRENTES (I)	32.281.229,00
	1.1 – IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	840.000,00
	1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
	1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
	1.7 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.176.229,00
	1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00
	2 – RECEITAS DE CAPITAL (II)	30.000,00
	2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
	2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
	2.5 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA (I + II)	32.311.229,00

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A **DESPESA** total é fixada no valor de **R\$ 32.311.229,00 (trinta e dois milhões trezentos e onze mil duzentos e vinte e nove reais).**

Art. 5º. A **DESPESA** fixada a conta de recursos previsto no artigo 4º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela abaixo apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER/ ÓRGÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.217.300,00
Câmara Municipal	1.217.300,00
PODER EXECUTIVO	31.093.929,00
Gabinete do Prefeito	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário	2.450.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos	1.465.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio-Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos	1.580.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.335.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos	2.050.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	330.000,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	320.000,00
Controladoria Geral	102.000,00
Procuradoria Geral	90.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.763.929,00

Fundo Municipal de Assistência Social	1.308.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	32.311.229,00

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º. Ficam determinadas como **Fonte de Recursos**, as especificadas a seguir com seus respectivos códigos constantes na Tabela abaixo:

FONTES DE RECURSOS

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
15500000 - Transferência do Salário-Educação
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

TÍTULO V DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 7º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I. Abrir **Créditos Suplementares** para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento), do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei 4.320, 17 de março de 1964, combinados com o artigo 165, parágrafo 8, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

II. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo. (Art. 3º, § 5º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011)

III – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, justificando-se pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo. (Art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011)

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como com instituições privadas, desde que seja do interesse do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares especiais.

Art. 9º. É parte integrante do Orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o Exercício de 2022, os referidos anexos:

I. RESUMO GERAL DA RECEITA

II. QDR - QUADRO DE DETALHADO DA RECEITA

III. EVOLUÇÃO DA RECEITA

IV. RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

V. RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSOS

VI. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDA AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - GERAL

VII. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDA AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - FISCAL

VIII. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDA AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – SEGURIDADE SOCIAL

IX. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO

X. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR SUB-FUNÇÃO

XI. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA

XII. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR AÇÃO

XIII. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

XIV. DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DA DESPESA

XV. RESUMO GERAL DA DESPESA

XVI. RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO DESPESA E FONTE DE RECURSOS

XVII. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGÃO

XVIII. EVOLUÇÃO DA DESPESA

XIX. QDD QUADRO DETALHADO DA DESPESA

XX. RECURSOS DESTINADOS A MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
XXI. DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
XXII. RECURSOS DESTINADOS A MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE
XXIII. DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
XXIV. QUADRO SÍNTESE DA DESPESA

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:E988803E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2021. Edição 2683
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>